



## ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2471-6 - CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



### VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Vila Cintra, CEP 08745-900, Mogi das Cruzes - SP

no valor total de

# R\$220.000.000,00

(duzentos e vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA PRÉ I: Nº BRECOACRA4L7

CÓDIGO ISIN DOS CRA PRÉ II: Nº BRECOACRA4M5

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA PRÉ I NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/032

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA PRÉ II NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/033

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**") e o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 15º andar, Itaim Bibi - CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20 ("**BOCOM BBM**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), na qualidade de instituições intermediárias nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 2471-6 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida), todos nominativos e escriturais ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), sendo que a oferta base correspondeu a 220.000 (duzentos e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de novembro de 2019 ("**Data de Emissão**"), o total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Exceto quando especificamente definidos neste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "Termo de Securização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado em 09 de dezembro de 2019 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, contato: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti; tel: +55 (21) 3385-4565; e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br; site: www.pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**", "**Titulares de CRA**" e "**Termo de Securização**" ou "**Termo**", respectivamente). A Emissora e os Coordenadores são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização (i) dos devedores dos contratos de prestação de serviços que constituem o lastro dos CDCA como produtores rurais; (ii) dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e (iii) das atividades para as quais tais veículos serão utilizados como atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.



## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

### 1.1. Aprovações Societárias da Emissão

**1.1.1.** A Emissão e a Oferta foram deliberadas e aprovadas em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 01 de agosto de 2019, com arquivamento da ata na JUCESP, em 03 de setembro de 2019, sob o nº 461.781/19-0, e rerratificadas em 21 de outubro de 2019, com arquivamento da ata na JUCESP em 28 de novembro de 2019 sob o nº 611.148/19-5, e publicação nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme em vigor na data do registro na JUCESP.

**1.1.2.** A celebração dos CDCA e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 21 de outubro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 567.383/19-2, em sessão de 30 de outubro de 2019, e publicação no DOESP e nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme em vigor na data do registro na JUCESP.

### 1.2. Termo de Securitização

**1.2.1.** O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados.

**1.2.2.** O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinear a detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e das Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") e 600. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo XI ao Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.



## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1.** Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019" ("CDCA I") e pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2019" ("CDCA II", e quando em conjunto com o CDCA I, "CDCA"), emitidos pela VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora") nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em favor da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

**2.1.1.** Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelos CDCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos CRA, cujo valor total de emissão corresponde a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) e que deverá ser pago pela Devedora à Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, acrescidos de remuneração, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora; e (ii) os Contratos de Prestação de Serviços (conforme definido no Prospecto Definitivo) que constituem lastro dos CDCA, enquanto estes estiverem vigentes, não poderão ser utilizados como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora.

**2.2.** Os Patrimônios Separados, conforme definido no Termo de Securitização, serão compostos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelos recursos e/ou respectivas aplicações financeiras existentes nas Contas dos Patrimônios Separados (conforme definida no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA e à emissão dos quais está afetado, para fins de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das Despesas.

**2.3.** As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CDCA se encontram descritos nos CDCA e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Definitivo.



## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

**3.1. Quantidade de CRA:** Foram emitidos 220.000 (duzentos e vinte mil) CRA, sendo (i) 98.036 (noventa e oito mil e trinta e seis) CRA Pré I; e (ii) 121.964 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro) CRA Pré II.

**3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

**3.3. Número de Séries:** Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries, sem subordinação entre elas, observado que (i) os CRA da 1ª (primeira) série da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio I, representados pelo CDCA I ("CRA Pré I"); e (ii) os CRA da 2ª (segunda) série da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio II, representados pelo CDCA II ("CRA Pré II"). A existência de cada Série e a quantidade de CRA a serem emitidas em cada Série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

Ressalvadas as referências expressas aos CRA Pré I e aos CRA Pré II, todas as referências aos "CRA" devem ser entendidas como referências aos CRA Pré I e aos CRA Pré II, em conjunto.

**3.4. Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda, junto aos Investidores, foi realizado para definição (i) da taxa final da Remuneração dos CRA Pré I e/ou dos CRA Pré II e, conseqüentemente, do CDCA I e/ou do CDCA II; e (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade de CRA efetivamente emitida em cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

**3.5. Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

**3.6. Distribuição Parcial:** não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

**3.7. Investimento Mínimo:** no mínimo 10 (dez) CRA, totalizando a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

**3.8. Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pela instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, qual seja a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador") aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**3.9. Prazo e Data de Vencimento dos CRA Pré I:** o prazo de vencimento dos CRA Pré I será de aproximadamente 5 (cinco) anos, ou de 1.830 (um mil oitocentos e trinta) dias contados da Data de Emissão dos CRA Pré I, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Pré I e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré I, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.



**3.10. Prazo e Data de Vencimento dos CRA Pré II:** o prazo de vencimento dos CRA Pré II será de aproximadamente 7 (sete) anos, ou de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA Pré II, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Pré II e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré II, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.11. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não serão atualizados monetariamente.

**3.12. Remuneração dos CRA Pré I:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA Pré I será calculada de acordo com os termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.13. Remuneração dos CRA Pré II:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré II incidirão juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.14. Preço de Integralização:** Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que **(i)** para os CRA Pré I, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRA Pré I; e **(ii)** para os CRA Pré II, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRA Pré II.

**3.15. Subscrição e Integralização dos CRA:** os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, e integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, para prover os recursos a serem destinados pela Emissora conforme disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.16. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**3.17. Forma de Distribuição dos CRA:** observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora, em 14 de outubro de 2019, conforme aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Contrato de Distribuição"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

**3.17.1.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta puderam e poderão realizar a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta.

**3.17.2.** Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

**3.17.3.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta teve início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.17.4.** Não foi: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

**3.18. Procedimentos da Oferta:** os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA **(i)** realizaram a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme os procedimentos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição" do Prospecto Definitivo.

**3.19. Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:** nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição celebrados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com recursos dos Patrimônios Separados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita e integralizada será divulgada nos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" do Prospecto Definitivo.

**3.20. Prazo Máximo de Colocação:** o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

**3.21. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio ("Investidores").

**3.22. Pessoas Vinculadas:** São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade





de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "iii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

**3.23. Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré I, e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré I, a Remuneração dos CRA Pré I será paga nas datas previstas no Termo de Securitização e indicadas no Prospecto Definitivo, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de fevereiro de 2020 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Pré I ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I**").

**3.24. Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré II, e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré II, a Remuneração dos CRA Pré II será paga nas datas previstas no Termo de Securitização e indicadas no Prospecto Definitivo, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de fevereiro de 2020 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Pré II ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II**").

**3.25. Amortização dos CRA Pré I:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré I, ou da liquidação do Patrimônio Separado Pré I, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré I será amortizado em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Pré I, de acordo com a fórmula e tabela previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.26. Amortização dos CRA Pré II:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré II, ou da liquidação do Patrimônio Separado Pré II, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré II será amortizado em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Pré II, de acordo com a fórmula e tabela previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

**3.27. Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA:** A Emissora deverá realizar **(i)** a amortização extraordinária parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, em caso de pagamento antecipado parcial dos CDCA em decorrência do previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ("**Amortização Extraordinária Parcial**"); ou **(ii)** o resgate antecipado total, em caso de pagamento antecipado total dos CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 13.2 e seguintes do Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado Total**"); ou **(b)** não apresentação de pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de inexistência de Direito Creditório do CDCA I e/ou de Direito Creditório do CDCA II, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 7.2 dos CDCA; **(c)** nos casos previstos pela Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; ou **(d)** das hipóteses previstas pela Cláusula 4.5.4 do Termo de Securitização.

**Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA" do Prospecto Definitivo.**

**3.28. Vencimento Antecipado Automático dos CDCA:** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 9.1 dos CDCA e na Cláusula 13.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

**Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado dos CDCA vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático dos CDCA" do Prospecto Definitivo.**

**3.29. Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 9.2 dos CDCA e na Cláusula 13.2.2 do Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de administradora dos Patrimônios Separados, e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 18 do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA que, se decretada, acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

**Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado dos CDCA vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA" do Prospecto Definitivo.**

**3.30. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

**3.31. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** sem prejuízo do disposto no item Prorrogação dos Prazos da Cláusula 4.1 (xxiii) do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora dos CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora dos CRA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no Termo de Securitização.

**3.32. Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Prospecto Definitivo) à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA Pré I, para o CDCA I, ou dos CRA Pré II, para o CDCA II, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Devedora inserir-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.

A destinação final de recursos serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro dos CDCA, consubstanciados nos Contratos de Prestação de Serviços, os quais são celebrados com Produtores Rurais. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são assim considerados por conta da destinação dos recursos oriundos da emissão dos CRA, baseada em uma relação comercial entre a Devedora, emissora dos CDCA, e os Produtores Rurais, e essa destinação deverá ser verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário a dever ser feita, obrigatoriamente, até a Data de Vencimento dos CRA.

Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e Produtores Rurais, relacionados com a prestação dos serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.



**Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.**

**3.33. Regime Fiduciário Pré I:** foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II e a conta corrente de titularidade da Emissora (patrimônio separado relativo aos CRA Pré I) nº 5032-6, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta do Patrimônio Separado Pré I**”), nos termos da Lei nº 11.076 e Lei nº 9.514.

**3.34. Regime Fiduciário Pré II:** foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II e a conta corrente de titularidade da Emissora (patrimônio separado relativo aos CRA Pré II) nº 5099-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta do Patrimônio Separado Pré II**”), nos termos da Lei nº 11.076 e Lei nº 9.514.

**3.35. Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou os CDCA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Os CDCA contam com a garantia de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro dos CDCA de titularidade da Devedora, e estão a ele vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e no Termo de Securitização.

**Para mais informações acerca das Garantias dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Garantias dos CRA” do Prospecto Definitivo.**

**3.36. Política de Contratação:** Os Contratos de Prestação de Serviços lastro dos CDCA foram celebrados pela Devedora em linha com as diretrizes internas de contratação abaixo descritas, as quais incluem a necessidade de observância, durante o processo de negociação das Transações (conforme abaixo definido), às disposições constantes do “Código de Ética” da Devedora, especialmente dos itens “Relações com o Cliente” e “Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e Consumidores”.

Durante o processo de interações entre seus representantes e seus clientes no âmbito da celebração de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem operador, com ou sem serviços de manutenção (“**Transação**”), os representantes da Devedora devem buscar: **a.** ampliar o portfólio de clientes da Devedora, esforçando-se para ofertar serviços personalizados para cada cliente considerando seu perfil, suas necessidades e seu setor de atuação dentro da cadeia do agronegócio; **b.** promover a análise cuidadosa da situação econômico-financeira de cada cliente antes da conclusão de cada Transação, bem como levar o resultado da referida análise em consideração quando da elaboração da proposta de negócio a ser enviada ao cliente; e **c.** buscar a máxima eficiência, tanto para o cliente quanto para a Devedora, na negociação dos aspectos operacionais e financeiros da Transação, de modo a assegurar que a Transação esteja em linha com as expectativas do cliente e a estratégia de crescimento a longo prazo da Devedora. Adicionalmente, os representantes da Devedora buscam zelar, durante o processo de negociação das Transações, para que constem nas versões finais dos contratos de locação em questão assinados pela Devedora e seus clientes no âmbito da Transação, no mínimo, as seguintes disposições: **a.** vedação à utilização dos equipamentos locados por terceiros que não o cliente e/ou empresas de seu grupo econômico; **b.** vedação à realização de quaisquer modificações e/ou benfeitorias nos equipamentos locados pelos clientes e/ou por terceiros por eles autorizados, sem o prévio e expresso consentimento da Devedora; **c.** previsão, em caso de atraso pelo cliente no pagamento das mensalidades relativas à locação dos equipamentos, de multa penal de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso; **d.** previsão de reajuste do valor das mensalidades relativas à locação dos equipamentos de acordo com a variação do IGP-M; **e.** obrigação de manutenção e guarda dos equipamentos locados em bom estado de conservação pelo cliente, permitido apenas o desgaste natural causado pelo uso regular dos equipamentos; **f.** obrigação de contratação de seguro contra incêndio, furto, roubo e danos elétricos nos equipamentos por parte do cliente, durante o prazo de vigência da locação; **g.** permissão para que a Devedora, mediante aviso prévio e de forma justificada, vistorie as dependências do cliente de modo a se assegurar que os equipamentos estão sendo utilizados nos termos estabelecidos no respectivo contrato; **h.** procedimentos para a notificação da Devedora pelo cliente em caso de o equipamento locado ser objeto de roubo, furto ou sofrer qualquer forma de depreciação e/ou desapropriação, bem como caso o equipamento venha a ser autuado pelos órgãos reguladores responsáveis; e Obrigação de confidencialidade, por parte do cliente, com relação a todas e quaisquer informações relativas à Devedora e/ou seus negócios a que tenha tido acesso no contexto da Transação.

**3.37. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**3.38. Locais de pagamento:** os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora manterá, na Conta Centralizadora dos CRA, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

**3.39. Publicidade:** todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

**3.39.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorrerem após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**3.39.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste parágrafo não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

**3.39.3.** As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net.

**3.40. Suspensão da Oferta:** nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com recursos do Patrimônio Separado, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta” do Prospecto Definitivo.**



**3.41. Cancelamento ou Revogação da Oferta:** nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a resolução do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

**3.41.1.** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua *aceitação* e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

**3.42. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25 da Instrução CVM 600.

**3.43. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão, de acordo com o disposto no artigo 31º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo AAsf(bra) aos CRA.

**3.44. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:** Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte de auditores independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor nesta data ("*Código ANBIMA*").

**3.45. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Devedora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**3.46. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "*Fatores de Risco*", do Prospecto Definitivo.

**3.47. Inadequação do Investimento:** o investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

**3.48. Assembleia de Titulares de CRA:** os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 18 do Termo de Securitização.

**3.48.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:** **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.7 do Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(v)** alteração da Remuneração.

**3.48.2.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Cláusula 17.4 do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares dos CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**3.48.3.** Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

**3.48.4.** Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**3.48.5.** As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia ou dos CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

**3.48.6.** As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA, do pagamento dos CDCA ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CDCA ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 18.11 e da Cláusula 18.11.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.





## 4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

|    | Evento   | Data <sup>(1)</sup> |
|----|--|---------------------|
| 1  | Divulgação do Aviso ao Mercado<br>Disponibilização do Prospecto Preliminar                 | 22/10/2019          |
| 2  | Início do Roadshow   | 23/10/2019          |
| 3  | Início do Período de Reserva   | 29/10/2019          |
| 4  | Encerramento do Período de Reserva   | 04/12/2019          |
| 5  | Procedimento de Bookbuilding   | 05/12/2019          |
| 6  | Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis   | 09/12/2019          |
| 7  | Registro da Oferta pela CVM  | 24/12/2019          |
| 8  | Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup><br>Disponibilização do Prospecto Definitivo | 24/12/2019          |
| 9  | Data de Integralização   | 26/12/2019          |
| 10 | Divulgação do Anúncio de Encerramento  | 27/12/2019          |

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Data de início da Oferta.

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

### (i) Coordenador Líder

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, 04543-010, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Fábio Fukuda

**Telefone:** +55 (11) 3027-2302

**E-mail:** [fabio.fukuda@xpi.com.br](mailto:fabio.fukuda@xpi.com.br)

**Site:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Prospecto Definitivo" e, em seguida, clicar no ícone).

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Anúncio de Início" e, em seguida, clicar no ícone).

### (ii) Banco BBM

#### **BANCO BOCOM BBM S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, 04538-133, São Paulo - SP

**At.:** Pedro Henrique Silva/Vitor Tostes/Luiz Augusto Guimarães

**Telefone:** +55 (11) 3704-0567/+55 (21) 2514-8369

**E-mail:** [estruturacao@bocombbm.com.br](mailto:estruturacao@bocombbm.com.br); [augustom@bocombbm.com.br](mailto:augustom@bocombbm.com.br); e [notificacoes@bocombbm.com.br](mailto:notificacoes@bocombbm.com.br)

**Site:** [www.bocombbm.com.br](http://www.bocombbm.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.bocombbm.com.br> (neste website, acessar "Nosso Negócio"; em seguida, selecionar "Mercado de Capitais"; "Ofertas Públicas" - selecionar "CRA ECOAGRO (VAMOS)" e clicar no ícone "Prospecto Definitivo | Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).



**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <https://www.bocombm.com.br> (neste website, acessar "Nosso Negócio"; em seguida, selecionar "Mercado de Capitais", "Ofertas Públicas" - selecionar "CRA ECOAGRO (VAMOS)" e clicar no ícone "Anúncio de Início | Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

**(iii) Emissora**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, 05419-001, São Paulo - SP

**At.:** Cristian de Almeida Fumagalli

**Fax:** +55 (11)3811-4959

**Telefone:** +55 (11)3811-4959

**E-mail:** [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**Site:** [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Prospecto Definitivo CRA 1ª e 2ª Series da 23ª Emissão").

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/> (neste website, clicar em "Anúncio de Início CRA das 1ª e 2ª Series da 23ª Emissão").



## 5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou à ANBIMA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

**(i) B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agro negócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

**(ii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Referência" a presente data e em seguida clicar em "Consultar". No website clicar em "download" do "Prospecto Definitivo CRA das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão" na coluna "Ações".





**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível. Em seguida acessar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Anúncio de Início CRA das 1ª e 2ª Series da 23ª Emissão” referente à oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

**A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/032, PARA OS CRA PRÉ I E Nº CVM/SRE/CRA/2019/033, PARA OS CRA PRÉ II.**

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 24 de dezembro de 2019.

**“A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.”**

**“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”**

**“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.**

24 de dezembro de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

